



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Processo Administrativo nº: 00600-00019517/2024-80-e	
Assunto: Aquisição de Materiais de Consumo – Café em pó e Açúcar cristal, para atender as necessidades da Secretaria Geral de Governo – SGG.	
Data do Pedido: 24 de Abril de 2024	
Servidores/Equipe de Planejamento responsável pelo Estudo Técnico Preliminar: Jerrold Trevor França Scorgie – Matrícula nº. 1003448	
Sector: Departamento Administrativo – DA	
E-mail: sgg.da@portovelho.ro.gov.br	Telefone/Sector: (69)

2. DIRETRIZES DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

Considerando o Documento de Formalização de Demanda, elaborado pelo Departamento Administrativo da Secretaria Geral de Governo, que solicita a aquisição de Café e Açúcar, em razão da frequente realização de reuniões, da alta movimentação de autoridades, munícipes e cidadãos neste Órgão, além do considerável número de servidores que desempenham suas funções administrativas diariamente, com o intuito de promover um ambiente agradável e propício dentro da estrutura organizacional desta Unidade Administrativa.

Considerando que a Secretaria Geral de Governo, atua como Órgão de assessoramento técnico e consultivo direto ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo em vista auxiliar no cumprimento do Plano de Governo e de suas atribuições legais, bem como demais ações administrativas peculiares a este Órgão, conforme ditames do Art. 35 da Lei Complementar nº 882/2022 e suas alterações.

Considerando que os itens 01 e 02 – Café em pó torrado e moído, previamente incluídos no Sistema de Registro de Preços nº 027/2023, foram cancelados devido à falta de cumprimento contratual por parte do fornecedor, conforme Ofício Circular nº 06/2024/DCRAP/DGNA/SGP/SGG.

Considerando que esta Secretaria Geral de Governo não dispõe mais de saldo disponível para o gerenciamento do item 04 – Açúcar cristal, no Sistema de Registro de Preços nº 027/2023, uma vez que foram integralmente utilizados.

Considerando que o desabastecimento de Café na Secretaria Geral de Governo tem um impacto direto nas atividades diárias e na recepção de autoridades, munícipes e servidores que frequentam o Órgão regularmente.

Considerando que até o presente momento não há data prevista para implantação de um novo Sistema de Registro de Preços que tenha como objeto a aquisição de Café e Açúcar.

Considerando que atualmente os níveis de estoque de Café e Açúcar da Secretaria Geral de Governo encontra-se quase que esgotados.

Considerando a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021 e a necessidade de aquisição de Materiais de Consumo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO

Em vista dos argumentos e fundamentos previamente expostos, é evidente que a aquisição de Café a Açúcar é imprescindível para atender às exigências operacionais e funcionais da Secretaria Geral de Governo.

3. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Departamento Administrativo	Jerrold Trevor França Scorgie

3.1. A presente aquisição tem como objetivo atender todos os setores que compõem a estrutura organizacional da Secretaria Geral de Governo.

3.2. O quantitativo programado consiste em exatamente 600 (seiscentos) pacotes de Café e 240 (duzentos e quarenta) pacotes de Açúcar ao longo de um período de 06 (seis) meses, conforme “Anexo II” do presente documento.

4. NATUREZA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, consiste, portanto, em aquisição de Materiais de Consumo – Café em pó e Açúcar cristal (devidamente detalhados no “Anexo I” deste documento) para atender as necessidades da Secretaria Geral de Governo.

4.2. Há de referir que os objetos da pretensa aquisição possuem natureza comum pelo fato de sua escolha poder ser feita tão somente com base nos preços ofertados face as especificações usuais e não necessitam de avaliação minuciosa, pois são encontrados facilmente no mercado, conforme dispõe o Art. 14 da Instrução Normativa 05/2017:

"Art. 14. Os serviços considerados comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado. Independentemente de sua complexidade, os serviços podem ser enquadrados na condição de serviços comuns, desde que atendam aos requisitos dispostos no caput deste artigo."

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

5.1. A aquisição ora pretendida, reveste-se de uma importância significativa, uma vez que seu propósito está direcionado à:

5.1.2. Mitigar os riscos de desabastecimentos dos itens que compõe a referida aquisição, visto que o saldo disponível para gerenciar o item – Açúcar cristal encontra-se esgotado, e o item – Café em pó torrado e moído encontra-se cancelado por decisão da Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos, em razão de descumprimento contratual por parte do fornecedor, sendo relevante ainda destacar que, ambos os itens são objetos do Sistema de Registro de Preços nº 027/2023, ainda vigente.

5.1.3. Além disso, simultaneamente, busca-se garantir o fornecimento contínuo de Café e Açúcar nesta Unidade Administrativa, uma vez que estes insumos desempenham um papel fundamental na criação de um ambiente agradável e propício, tanto para as autoridades, munícipes e visitantes que frequentam regularmente esta Secretaria, quanto para todos os servidores que dedicam-se diariamente às suas atividades neste Órgão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO

6. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

6.1. Considerando a transição das Leis 8.666/93, 10.520/2002 para a Lei nº 14.133/2021, as capacitações e toda adequação que vem se buscando fazer, tanto em relação à estrutura, como de pessoal, não há até o momento desse Estudo Técnico Preliminar, a previsão em Plano Anual de Contratações, por sua inexistência.

7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Para atendimento da necessidade, a Administração necessita verificar o que o mercado possui e oferece para atender a necessidade detalha no tópico 5 supra, de forma a proporcionar à Administração Municipal, melhores, mais eficientes e, em larga escala, econômicos serviços.

7.2. Considerando o exposto, a aquisição deverá seguir, no mínimo, os seguintes requisitos:

7.2.1. Fornecimento dos objetos conforme as especificações descritas e apresentas no presente Estudo Técnico Preliminar;

7.2.2. Fornecimento dos objetos com prazo de validade mínima de 12 (doze) meses.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

8.1. Para determinar os quantitativos necessários da presente aquisição, a metodologia utilizada considerou minuciosamente o consumo diário de Café em pó e Açúcar cristal nesta Secretaria Geral de Governo

8.2. É de suma importância ressaltar que a metodologia utilizada teve como principal objetivo garantir que os recursos e quantitativos adquiridos atendam integralmente às necessidades deste Órgão.

8.3. Portanto, conforme mencionado no Documento de Formalização de Demandas, é de conhecimento que esta Secretaria Geral de Governo consome diariamente cerca de 5 (cinco) pacotes de Café 500 g e 2 (dois) pacotes de Açúcar 2 kg.

8.4. Desta maneira, considerando cuidadosamente as informações apresentadas, estima-se que o quantitativo correspondente à 600 (seiscentos) pacotes de Café e 240 (duzentos e quarenta) pacotes de Açúcar, respectivamente, é indispensável para atender adequadamente as demandas desta Secretaria Geral de Governo ao longo de um período de 06 (seis) meses.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

9.1. Com o intuito de obter um valor em média dos itens que compõe a referida aquisição, o levantamento de mercado foi realizado mediante análise do Sistema de Registro de Preços Permanentes nº 027/2023 da Prefeitura do Município de Porto Velho, atualmente em vigor, anexo ao presente documento.

9.2. A cotação realizada pela Secretaria Geral de Governo tem como principal objetivo, obter um valor médio de referência, no entanto, prevalecerá a cotação realizada pela Superintendência Municipal de Licitações.

9.3. Desse modo, estima-se que o valor em média da pretensa aquisição seja de R\$ 8.545,20 (oito mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO

ITEM	OBJETO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR ESTIMADO R\$
1	Café em pó torrado e moído 500 g	600	Pacote	R\$ 11,65	R\$ 6.990,00
2	Açúcar cristal 2 kg	240	Pacote	R\$ 6,48	R\$ 1.555,20
TOTAL:					R\$ 8.545,20

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Com base na cotação realizada mediante análise do Sistema de Registro de Preço nº 027/2023, estabelecido pela Prefeitura do Município de Porto Velho, o qual tem como objeto a aquisição de Café e Açúcar e que ainda se encontra em plena vigência, estima-se que o valor médio da presente aquisição seja de aproximadamente **R\$ 8.545,20** (oito mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos).

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

11.1. Sabe-se que, para solução, têm-se as seguintes alternativas:

1. O gerenciamento de Sistemas de Registros de Preços Permanentes que tenham como objeto: Café e Açúcar.
2. A elaboração de processo licitatório para aquisição de Café e Açúcar, através de Dispensa Eletrônica.

11.2. Para tomada de decisão sobre qual opção entre as supracitadas se mostraria mais vantajosa e razoável para a Administração, fez-se necessário considerar:

11.3. Embora o gerenciamento por meio de Sistemas de Registros de Preços seja amplamente considerando como uma abordagem ágil e eficaz, é fundamental reconhecer as atuais limitações do Sistema de Registro de Preços Permanente em que a Secretaria Geral de Governo é participante, pois como minuciosamente discutido neste Estudo Técnico Preliminar, o saldo designado para o gerenciamento do item – Açúcar cristal, encontra-se esgotado, uma vez que foram integralmente utilizados, e o item – Café em pó, foi retirado do referido Sistema pela Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos, em razão de descumprimento contratual por parte do fornecedor.

11.4. Destaca-se ainda que, a Secretaria Geral de Governo enfrenta desafios adicionais ao considerar a possibilidade de aderir às Atas de Registros de Preços em âmbito estadual, distrital ou municipal, nas quais não possui participação, uma vez que este Órgão está restrito a adquirir até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão gerenciador, conforme dispõe o Artigo 86, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021. Limitando, desta maneira, a aquisição do quantitativo necessário para atender plenamente as demandas desta Secretaria Geral de Governo.

11.5. Diante dos argumentos anteriormente apresentados e levando em consideração a situação atual do estoque da Secretaria Geral de Governo, que se encontra praticamente esgotado, sem que haja data prevista para implementação de um novo Sistema de Registro de Preços abarcando a aquisição de Café e Açúcar, torna-se imperativo proceder à aquisição desses insumos por meio de Dispensa Eletrônica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Verifica-se a viabilidade de parcelamento da solução, pois os itens não se constituem em grupo único que demanda solução unificada, a ser atendida pelo mesmo fornecedor.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1. Com a solução ora proposta, busca-se propiciar um ambiente agradável e propício tanto para as autoridades, munícipes e visitantes que frequentam regularmente esta Secretaria, quanto para todos os servidores que dedicam-se diariamente às suas atividades neste Órgão.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

14.1. Não se aplica, pois a Secretaria Geral de Governo dispõe de servidores capacitados para realizar a Fiscalização do Contrato, não sendo necessárias providências específicas. Além disso, não há necessidade de adequação das instalações atuais.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

15.1. Esta contratação não possui correlação ou interdependência com outras contratações.

16. CONTRATAÇÕES DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

16.1. A contratação observará as orientações e normas voltadas para sustentabilidade ambiental.

16.2. Conforme dispõe o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU/CGU, licitações sustentáveis “(...) perpassa todas as fases da contratação pública, desde o planejamento até a fiscalização da execução dos contratos e a gestão dos resíduos (...)”

16.3. Como fundamentação, tem-se:

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, “caput” do art. 225; (art. 170, VI, da Constituição), art. 174, § 3º), normas produzidas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, Ministério do Meio Ambiente e Ministério da Economia, O Enunciado nº 11 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria Geral da União (4ª Edição);(MS 22.164, Rel. Min. Celso de Mello, Tribunal Pleno, j. 30-10-1995, P, DJ de 17-11- 1995.

16.4. Entre os aspectos, tem-se o fomento da inovação, tanto na criação de produtos com menor impacto ambiental negativo, quanto no uso racional destes produtos, minimizando a poluição e a pressão sobre os recursos naturais e o fomento a soluções mais sustentáveis, as quais foquem na função que se almeja com a contratação e que gerem menor custo e redução de resíduos.

16.5. Extrai-se do guia, dentre outras razões:

A Nova Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133, de 2021) seguiu nessa mesma trilha e também definiu o desenvolvimento nacional sustentável como princípio a ser observado na aplicação da lei e reforça essa orientação dispondo que o incentivo à inovação e o desenvolvimento nacional sustentável são objetivos do processo licitatório.

Em reforço a essa diretriz, a Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que a alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO

intuito de alcançar os objetivos nela estabelecidos. Porto Velho/RO, 26 de Dezembro de 2023.

Sendo assim, temos que a licitação/contratação sustentável constitui significativo instrumento de que dispõe a Administração Pública para exigir que as empresas que pretendam contratar com o Poder Público cumpram requisitos de sustentabilidade socioambiental, desde a produção até a distribuição de bens, assim como na prestação de serviços e na realização de obras de engenharia.

(...)

Efetivar na prática a contratação sustentável, promovendo o uso racional e inteligente dos recursos naturais é dever do Poder Público e da sociedade. Trata-se de uma política pública socioambiental e, no fundo, de um compromisso ético com a vida, de um elo na corrente da promoção de uma civilização melhor, de um futuro melhor.

16.6. A observância à proteção ambiental, à sustentabilidade, não pode mais ser considerada como exceção no cotidiano da Administração Pública.

16.7. Ao contrário, ainda que sua implantação esteja ocorrendo de uma maneira gradativa, a realização da contratação sustentável pela Administração Pública, deixou de ser medida excepcional, para ser a regra geral.

16.8. Considerando as informações apresentadas, com o objetivo de minimizar os possíveis impactos ambientais decorrentes da atual aquisição, há medidas ambientalmente responsáveis que podem ser adotadas, tais como:

16.8.1. Utilização de embalagens ecologicamente corretas, como materiais reciclados, biodegradáveis ou compostáveis.

16.8.2. Implementação de práticas agrícolas sustentáveis, como cultivo orgânico, agroflorestas, agricultura regenerativa e métodos de produção de baixo impacto ambiental.

16.8.3. Estabelecimento de um local apropriado para o descarte sustentável e responsável de peças e/ou resíduos.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA SOLUÇÃO

17.1. Tendo em vista as evidências obtidas, de custos e valor estimado, benefícios, riscos e demais aspectos relevantes, indico ser viável a aquisição pretendida, considerando todos os aspectos levantados neste Estudo Técnico Preliminar.

Porto Velho/RO, 20 de Maio de 2024.

JERROLD TREVOR FRANÇA SCORGIE

Diretor do Departamento Administrativo

Matrícula nº 1003448



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO

“ANEXO I”
ESPECIFICAÇÕES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE	UNIDADE	FUNÇÃO
1	CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO , categoria superior, tipo 2/6 COB (classificação oficial brasileira) com um máximo de 20% em peso de grão com defeitos pretos, verdes e ardidos. a marca deve possuir certificado no PQC (programa de qualidade do café), da ABIC, em plena validade, ou laudo de avaliação do café, emitido por laboratório especializado, com nota de qualidade global mínima de 6 pontos e máxima de 7,3 pontos na escala sensorial do café e laudo de análise de microscopia do café, com no máximo 1% de impureza. Embalagem tipo alto vácuo puro em pacote aluminizado (tijolo compacto), pacote com 500g. Rotulagem impressa no pacote; não sendo aceita a presença de etiqueta auto adesiva com a descrição do produto; devendo obedecer às exigências das RDC 277/05 e RDC/2002 e alterações posteriores. Validade mínima: deverá constar na embalagem a data de fabricação e prazo de validade, que deverá ser de, no mínimo 12 (doze) meses; no ato da entrega do produto, poderão ter transcorridos, no máximo, 60 (sessenta) dias da data de sua Fabricação.	600	Pacote	Atender as necessidades da Secretaria Geral de Governo
2	AÇÚCAR CRISTAL pacote com 2kg, sacarose de cana-de-açúcar, na cor branca. Embalagem em polietileno, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínima de 12 meses, de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes da Anvisa, com qualidade similar as marcas Itamarati e doce Menor.	240	Pacote	Atender as necessidades da Secretaria Geral de Governo

“ANEXO II”
QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO

ITEM	QUANTIDADE POR MÊS	QUANTIDADE PARA 06 MESES	SETORES QUE SERÃO ATENDIDOS
1	100	600	Sede da Secretaria Geral de Governo (SGG)
2	40	240	Sede da Secretaria Geral de Governo (SGG)

24/04/2024 12:12

Edital: [SRPP Nº 027/2023 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO \(CAFÉ, AÇÚCAR E RECARGA DE GÁS\)](#)

Resumo	SRPP Nº 027/2023 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (CAFÉ, AÇÚCAR E RECARGA DE GÁS)
Situação	Ativa
Data de Publicação	13/06/2023
Data de Validade	12/06/2024
Número do Processo	00600-00009075/2022-00
Registro de Préco	027/2023
Pregão Eletrônico	066/2023
DOM	3493
Descricao	

Participantes

Órgão/Entidade	Tipo Participante
SEMAGRIC - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	Participante
SEMAD - Secretaria Municipal de Administração	Participante
SEMED - Secretaria Municipal de Educação	Participante
CGM - Controladoria Geral do Município	Participante
PGM - Procuradoria Geral do Município	Participante
SEMPOG - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	Participante
SEMFAZ - Secretaria Municipal de Fazenda	Participante
SEMUSB - Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Básicos	Participante
SEMOB - Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação	Participante
SEMASF - Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família	Participante
SEMES - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	Participante
SEMTRAN - Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes	Participante
SEMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	Participante
SEMDESTUR - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho	Participante
SEMUR - Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo	Participante
FUNCULTURAL - FUNCULTURAL	Participante
SGG - Secretaria Geral de Governo	Participante
SEMUSA - Secretaria Municipal de Saúde	Participante
CME - CME	Participante
SEMESC - Secretaria Municipal da Resolução Estratégica de Convênios e Contratos	Participante
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL -	Participante
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PESQUISA -	Participante
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS -	Participante

#01 - 01. ITEM PARA PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA - COTA PRINCIPAL

SI: Saldo Inicial R: Total Requisitado C: Total Cedido SF: Saldo Final

#	Tipo	Unidade	Marca	Valor Unitário	Requisições			Carona		
					SI	R	SF	SI	R	SF
1	Material	PACOTE	3 FAZENDAS	R\$ 11,65	26629	9068	17561	53258	0	53258

Requisições

Carona

#	Tipo	Unidade	Marca	Valor Unitário	SI	R	SF	SI	R	SF
---	------	---------	-------	----------------	----	---	----	----	---	----

1. Café em pó torrado e moído, categoria superior, tipo 2/6 COB (classificação oficial brasileira) com um máximo de 20% em peso de grão com defeitos pretos, verdes e ardidos. a marca deve possuir certificado no PQC (programa de qualidade do café), da ABIC, em plena validade, ou laudo de avaliação do café, emitido por laboratório especializado, com nota de qualidade global mínima de 6 pontos e máxima de 7,3 pontos na escala sensorial do café e laudo de análise de microscopia do café, com no máximo 1% de impureza. Embalagem tipo alto vácuo puro em pacote aluminizado (tijolo compacto), pacote com 500g. Rotulagem impressa no pacote; não sendo aceita a presença de etiqueta auto adesiva com a descrição do produto; devendo obedecer às exigências das RDC 277/05 e RDC/2002 e alterações posteriores. Validade mínima: deverá constar na embalagem a data de fabricação e prazo de validade, que deverá ser de, no mínimo 12 (doze) meses; no ato da entrega do produto, poderão ter transcorridos, no máximo, 60 (sessenta) dias da data de sua Fabricação.

Fornecedor: ALBUQUERQUE COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

Razão Social: ALBUQUERQUE COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

Endereço: RUA EMILIO FEITOSA, Nº 3619, BAIRRO CIDADE DO LOBO, - , PORTO VELHO - RONDONIA, 76810-500

Telefone: 6993393000

E-Mail: albuquerquecomercioro@gmail.com

Saldo (Participantes)	SI	R	C	SF
SEMAGRIC – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	1200	1200	0	0
SEMAD – Secretaria Municipal de Administração	1000	1000	0	0
SEMED – Secretaria Municipal de Educação	3000	750	0	2250
CGM – Controladoria Geral do Município	0	0	0	0
PGM – Procuradoria Geral do Município	550	400	0	150
SEMPOG – Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	0	0	0	0
SEMFAZ – Secretaria Municipal de Fazenda	720	720	0	0
SEMUSB – Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Básicos	2088	1044	0	1044
SEMOB – Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação	0	0	0	0
SEMASF – Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família	7000	0	0	7000
SEMES – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	258	129	0	129
SEMTRAN – Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes	0	0	0	0
SEMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	600	300	0	300
SEMDESTUR – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho	0	0	0	0
SEMUR – Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo	528	264	0	264
FUNCULTURAL – FUNCULTURAL	0	0	0	0
SGG – Secretaria Geral de Governo	893	893	0	0
SEMUSA – Secretaria Municipal de Saúde	8112	2028	0	6084
CME – CME	0	0	0	0
SEMESC – Secretaria Municipal da Resolução Estratégica de Convênios e Contratos	0	0	0	0
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL –	600	300	0	300
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PESQUISA –	0	0	0	0
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS –	80	40	0	40

#02 – 02. PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS – COTA DE ATÉ 25%

SI: Saldo Inicial R: Total Requisitado C: Total Cedido SF: Saldo Final

#04 - 04. PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS – COTA DE ATÉ 25%

SI: Saldo Inicial R: Total Requisitado C: Total Cedido SF: Saldo Final

#	Tipo	Unidade	Marca	Valor Unitário	Requisições			Carona		
					SI	R	SF	SI	R	SF
4	Material	PACOTE	DOCE DIA	R\$ 6,48	5292	4082	1210	10584	0	10584

4. Açúcar cristal pacote com 2kg, sacarose de cana-de-açúcar, na cor branca. Embalagem em polietileno, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínima de 12 meses, de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes da Anvisa, com qualidade similar as marcas Itamarati e doce Menor.

Fornecedor: A C F MOREIRA - ME

Razão Social: A C F MOREIRA - ME

Endereço: RUA POSSIDONIO FONTES, 4476 - AGENOR DE CARVALHO, PORTO VELHO - RONDONIA, 76820-336

Telefone:

E-Mail:

Saldo (Participantes)	SI	R	C	SF
SEMAGRIC - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	546	546	0	0
SEMAD - Secretaria Municipal de Administração	0	0	0	0
SEMED - Secretaria Municipal de Educação	0	0	0	0
CGM - Controladoria Geral do Município	150	150	0	0
PGM - Procuradoria Geral do Município	541	200	0	341
SEMPOG - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	396	396	0	0
SEMFAZ - Secretaria Municipal de Fazenda	336	336	0	0
SEMUSB - Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Básicos	0	0	0	0
SEMOB - Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação	250	0	0	250
SEMASF - Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família	0	0	0	0
SEMES - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	563	563	0	0
SEMTRAN - Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes	150	150	0	0
SEMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	360	360	0	0
SEMDESTUR - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho	120	120	0	0
SEMUR - Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo	528	264	0	264
FUNCULTURAL - FUNCULTURAL	100	60	0	40
SGG - Secretaria Geral de Governo	472	472	0	0
SEMUSA - Secretaria Municipal de Saúde	0	0	0	0
CME - CME	150	150	0	0
SEMESC - Secretaria Municipal da Resolução Estratégica de Convênios e Contratos	110	55	0	55
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL -	400	200	0	200
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PESQUISA -	80	40	0	40
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS -	40	20	0	20

ANÁLISE DE DESVIO PADRÃO

ITEM	HADASSA REPRESENTAÇÃO	SUPERMERCADO COMPRE BEM	BANCO DE PREÇO			MÉDIA	DESVIO PADRÃO	COEF. VARIAÇÃO	SITUAÇÃO
1	R\$ 24,50	R\$ 24,80	R\$ 13,80	R\$ 13,99	R\$ 12,60	R\$ 17,94	5,50	31%	INVIÁVEL
2	R\$ 7,80	R\$ 8,50	R\$ 7,44	R\$ 7,76	R\$ 7,59	R\$ 7,82	0,36	5%	VIÁVEL
								ATÉ 30%	VIÁVEL
								MAIOR QUE 30%	INVIÁVEL

ANÁLISE DE DESVIO PADRÃO

ITEM	HADASSA REPRESENTAÇÃO	SUPERMERCADO COMPRE BEM	BANCO DE PREÇO			MÉDIA	DESVIO PADRÃO	COEF. VARIAÇÃO	SITUAÇÃO
1	R\$ 24,50	R\$ 24,80	R\$ 13,80	R\$ 13,99	*	R\$ 19,27	5,38	28%	VIÁVEL
2	R\$ 7,80	R\$ 8,50	R\$ 7,44	R\$ 7,76	R\$ 7,59	R\$ 7,82	0,36	5%	VIÁVEL
								ATÉ 30%	VIÁVEL
								MAIOR QUE 30%	INVIÁVEL

QUADRO COMPARATIVO PREÇO MÍNIMO

PROCESSO ADMINISTRATIVO:00600-00019517/2024-80-e
INTERESSADO:Secretaria Geral de Governo – SGG

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	HADASSA REPRESENTAÇÃO	SUPERMERCADO COMPRE BEM	BANCO DE PREÇO			PREÇO MÍNIMO	VALOR TOTAL
1	CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO, categoria superior, tipo 2/6 COB (classificação oficial brasileira) com um máximo de 20% em peso de grão com defeitos pretos, verdes e ardidos. a marca deve possuir certificado no PQC (programa de qualidade do café), da ABIC, em plena validade, ou laudo de avaliação do café, emitido por laboratório especializado, com nota de qualidade global mínima de 6 pontos e máxima de 7,3 pontos na escala sensorial do café e laudo de análise de microscopia do café, com no máximo 1% de impureza. Embalagem tipo alto vácuo puro em pacote aluminizado (tijolo compacto), pacote com 500g. Rotulagem impressa no pacote; não sendo aceita a presença de etiqueta auto adesiva com a descrição do produto; devendo obedecer às exigências das RDC 277/05 e RDC/2002 e alterações posteriores. Validade mínima: deverá constar na embalagem a data de fabricação e prazo de validade, que deverá ser de, no mínimo 12 (doze) meses; no ato da entrega do produto, poderão ter transcorridos, no máximo, 60(sessenta) dias da data de sua Fabricação.	PACOTE	600	R\$ 24,50	R\$ 24,80	R\$ 13,80	R\$ 13,99	R\$ 12,60	R\$ 12,60	R\$ 7.560,00
2	AÇÚCAR CRISTAL pacote com 2kg, sacarose de cana-de-açúcar, na cor branca. Embalagem em polietileno, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínima de 12 meses, de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes da Anvisa, com qualidade similar as marcas Itamarati e doce Menor.	PACOTE	240	R\$ 7,80	R\$ 8,50	R\$ 7,44	R\$ 7,76	R\$ 7,59	R\$ 7,44	R\$ 1.785,60
										R\$ 9.345,60

Notas Explicativas:

- 1) Atesto para os devidos fins que as empresas pertencem ao ramo de atividade e estão com preços compatíveis com os praticados no mercado.
- 2) Importa o valor estimado para contratação em R\$ 9.345,60 (NOVE MIL E TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS).
- 3) Informo que o critério utilizado foi o preço médio dos itens

WANESSA SODRÉ BARROS
MEMBRO/EQUIPE DE APOIO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA

GEOVANA GABRIELA FRAGOSO SILVA
MEMBRO/EQUIPE DE APOIO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA

MARIA LUÍSA DE ARAÚJO SANTOS
PRESIDENTE SUBSTITUTA DA COMISSÃO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA

PORTO VELHO (RO), 17 DE JUNHO DE 2024.

QUADRO COMPARATIVO PREÇO MÉDIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO:00600-00019517/2024-80-e
INTERESSADO:Secretaria Geral de Governo – SGG

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	HADASSA REPRESENTAÇÃO	SUPERMERCADO COMPRE BEM	BANCO DE PREÇO			PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL
1	CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO, categoria superior, tipo 2/6 COB (classificação oficial brasileira) com um máximo de 20% em peso de grão com defeitos pretos, verdes e ardidos. a marca deve possuir certificado no PQC (programa de qualidade do café), da ABIC, em plena validade, ou laudo de avaliação do café, emitido por laboratório especializado, com nota de qualidade global mínima de 6 pontos e máxima de 7,3 pontos na escala sensorial do café e laudo de análise de microscopia do café, com no máximo 1% de impureza. Embalagem tipo alto vácuo puro em pacote aluminizado (tijolo compacto), pacote com 500g. Rotulagem impressa no pacote; não sendo aceita a presença de etiqueta auto adesiva com a descrição do produto; devendo obedecer às exigências das RDC 277/05 e RDC/2002 e alterações posteriores. Validade mínima: deverá constar na embalagem a data de fabricação e prazo de validade, que deverá ser de, no mínimo 12 (doze) meses; no ato da entrega do produto, poderão ter transcorridos, no máximo, 60(sessenta) dias da data de sua Fabricação.	PACOTE	600	R\$ 24,50	R\$ 24,80	R\$ 13,80	R\$ 13,99	*	R\$ 19,27	R\$ 11.562,00
2	AÇÚCAR CRISTAL pacote com 2kg, sacarose de cana-de-açúcar, na cor branca. Embalagem em polietileno, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínima de 12 meses, de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes da Anvisa, com qualidade similar as marcas Itamarati e doce Menor.	PACOTE	240	R\$ 7,80	R\$ 8,50	R\$ 7,44	R\$ 7,76	R\$ 7,59	R\$ 7,82	R\$ 1.876,80
									R\$	13.438,80

Notas Explicativas:

- 1) Atesto para os devidos fins que as empresas pertencem ao ramo de atividade e estão com preços compatíveis com os praticados no mercado.
- 2) Importa o valor estimado para contratação em R\$ 13.438,80 (TREZE MIL E QUATROCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS).
- 3) Informo que o critério utilizado foi o preço médio dos itens

WANESSA SODRÉ BARROS
MEMBRO/EQUIPE DE APOIO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA

GEOVANA GABRIELA FRAGOSO SILVA
MEMBRO/EQUIPE DE APOIO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA

MARIA LÚISA DE ARAÚJO SANTOS
PRESIDENTE SUBSTITUTA DA COMISSÃO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA

PORTO VELHO (RO), 17 DE JUNHO DE 2024.

		PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO					
		SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML					
		COMISSÃO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA DO DEPARTAMENTO DE EDITAIS E NORMAS LICITATÓRIAS – SML					
FORMULÁRIO DE CONFERÊNCIA DE PROCEDIMENTOS PARA COTAÇÃO DE PREÇOS E QUADRO COMPARATIVO							
INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021							
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00600-00019517/2024-80-e OBJETO: A aquisição de Materiais de Consumo – Café e Açúcar SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria Geral de Governo – SGG							
1 CONSTAM NAS COTAÇÃO DE PREÇOS:							
Referente a elaboração da Pesquisa de Preço de acordo com o artigo 3º da IN 65/2021, combinado com a Portaria PORTARIA Nº 002/2024/SML/PVH e 003/2023, de 08 de fevereiro de 2024, no uso das atribuições de competência deste Departamento							
<small>Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo: (1.1. a 1.8)</small>							
	Discriminação	Exigência Legal	Sim	Não	E-doc	Obs.:	
1.1	Descrição do objeto a ser contratado	X	X		663E0838-e		
1.2	Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de Planejamento;	X	X		663E0838-e		
1.3	Caracterização das fontes consultadas	X	X		663E0838-e		
1.4	Série de preços coletados;	X	X		663E0838-e		
1.5	Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado	X	X		C058F89E-e		
1.6	Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;	X	X		C058F89E-e		
1.7	Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e	X	X		663E0838-e / C058F89E-e		
1.8	Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º	X	X		D746336E-e		
1.9	Nome da empresa, carimbo do CNPJ e endereço?	X	X		663E0838-e		
1.10	Data da cotação?	X	X		663E0838-e		
1.11	Número do processo?	X	X		00600-00019517/2024-80-e		
1.12	Validade da proposta?	X	X		180 DIAS		
1.13	Prazo de entrega?	X	X		TERMO DE REFERÊNCIA		
1.14	Marca do produto?	X	X		663E0838-e		
1.15	As especificações do objeto nas cotações, estão de acordo com as do quadro consolidado e quadro comparativo?	X	X		C058F89E-e		
1.16	As quantidades do objeto nas cotações são iguais as do quadro consolidado e quadro comparativo?	X	X		C058F89E-e		
1.17	Constam nas cotações os valores preenchidos pelas empresas, nome legível, assinatura e cargo do responsável pelas informações?	X	X		663E0838-e		
1.18	Os valores preenchidos pelas empresas estão calculados de forma correta (quantidade X valor unitário)? O valor total está correto?	X	X		663E0838-e		
1.19	Nas cotações constam assinatura e o cargo do servidor público responsável pelas informações?	X	X		663E0838-e		
1.20	As datas das cotações são consideradas como dias úteis?	X	X		663E0838-e		
1.21	As cotações de preços estão dentro do prazo de validade?	X	X		663E0838-e		
1.22	As unidades de medida estão de acordo com os itens cotados?	X	X		663E0838-e		
1.23	As cotações apresentam no mínimo 3 (três) preços válidos para o objeto pretendido?	X	X		663E0838-e		
1.24	As Cotações de Preços estão devidamente autuadas e assinadas pelo responsável da realização?	X	X		663E0838-e		
1.25	As cotações de preços estão em conformidade com as Normas que regem os Parâmetros de cotação de Preços do Município de Porto Velho, bem como a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Conforme artigo Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não do referido artigo.	X	X		663E0838-e		
OBSERVAÇÕES GERAIS							
1. No caso de pesquisa com menos de três preços, foi apresentada justificativa técnica e autorização da autoridade competente da unidade requisitante (---)? Não foi necessário 2. Foram concedidos prazos suficientes para os fornecedores responderem às solicitações de orçamentos? Sim							
2 QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS							
Item	Discriminação	Exigência Legal	SIM	NÃO	E-doc	Obs.	
2.1	O Quadro Comparativo está devidamente autuado e assinado pela Comissão de Pesquisa Mercadológica do Departamento de Editais e Normas Licitatórias.		X		C058F89E-e		
OBSERVAÇÕES GERAIS							
3 Constam no Quadro Comparativo:							
	Discriminação	Exigência Legal	Sim	Não	E-doc	Obs.	
3.1	Data de elaboração?		X		C058F89E-e		
3.2	Nome das empresas de acordo com as cotações?		X		C058F89E-e		
3.3	Valores de acordo com as cotações?		X		C058F89E-e		
3.4	Os cálculos estão corretos?		X		C058F89E-e		
3.5	As especificações e os quantitativos são iguais as do quadro consolidado?		X		C058F89E-e		
OBSERVAÇÕES GERAIS							
Responsável pela Elaboração: WANESSA SODRÉ BARROS / GEOVANA GABRIELA FRAGOSO SILVA Membros Comissão de Pesquisa Mercadológica do DENU/SML							
Porto Velho (RO), 17 DE JUNHO DE 2024.							



Assinado por **Wanessa Sodré Barros** - Assessor Nível II - Em: 17/06/2024, 09:58:21



Assinado por **Maria Luísa De Araújo Santos** - EQUIPE DE APOIO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA - Em: 17/06/2024, 09:52:42



Assinado por **Geovana Gabriela Fragoso Silva** - EQUIPE DE APOIO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA - Em: 17/06/2024,
09:46:17



PREFEITURA DE PORTO VELHO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS

Parecer n.º: 310/SPACC/PGM/2024

Processo n.º: 00600-00019517/2024-80-e

Secretaria Interessada: Secretaria Geral de Governo - SGG

Valor: R\$ 9.345,60 (nove mil e trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos)

Objeto: Aquisição de materiais de consumo - café e açúcar.

Senhor Superintendente,

Vieram os presentes autos à apreciação desta Procuradoria-Geral do Município, Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos, com a finalidade de emissão de parecer acerca da legalidade da contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor para a Aquisição de materiais de consumo - café e açúcar, visando atender às necessidades da Secretaria Geral de Governo - SGG, conforme Termo de Referência (eDOC 36A76282) aprovado pelo ordenador de despesa.

Para instruir o processo, a Secretaria interessada juntou os seguintes documentos:

1. Documento de Formalização da Demanda - DFD n.º 11/2024, eDOC 313764C5;
2. Estudo Técnico Preliminar n.º 11/2024, eDOC DC8C8059;
3. Análise de Risco - Riscos do Processo de Aquisição n.º 11/2024, eDOC 0F6476EA;
4. Minuta Termo de Referência n.º 20/2024, eDOC D6F52826;
5. Despacho n.º 264/2024/DA/SGG, encaminhamos os autos para Análise e Parecer, quanto aos aspectos qualitativo e quantitativo do pretenso objeto, eDOC 8ECFC8D3;
6. Despacho Fundamentado n.º 575/2024/DAPD/SGP, encaminhe-se os autos à Secretaria Geral de Governo para que procedam com os ajustes que se fizerem necessários à correta instrução do presente processo e após, tornem os autos à SGP para a análise conclusiva e a continuidade dos trâmites processuais, eDOC 244E6D36;
7. Documento de Formalização da Demanda - DFD n.º 17/2024, eDOC EB896B55;
8. Estudo Técnico Preliminar n.º 20/2024, eDOC 715092F0;
9. Minuta Termo de Referência n.º 29/2024, eDOC A20F7982;
10. Despacho n.º 358/2024/DA/SGG, remetemos os autos à SGP para as demais providências, a fim de que se promova a contratação do objeto em tela, eDOC 5EAD30D6;
11. Despacho Fundamentado n.º 639/2024/DAPD/SGP, manifestamo-nos FAVORÁVEL ao dispêndio pretendido pela SGG com a aquisição, conforme as justificativas apresentadas nas documentações anexadas, eDOC 46C3D7A5;

12. Despacho n.º 555/2024/GAB/SML, encaminhando os autos ao DENL para análise e manifestação quanto à regularidade do Termo de Referência, eDOC FF994261;
13. Despacho de Análise n.º 653/2024/DENL/SML, prosseguimento com os trâmites, encaminhamos os autos para que seja providenciada a pesquisa de preços, de acordo com as especificações e quantitativo previstos, eDOC 45E0B19F;
14. Cotações de Preços realizadas pelo DIPM/SML, eDOC 663E0838;
15. Análise de Desvio Padrão, Quadro Comparativo de Preços e Check-List da Cotação, eDOC C058F89E;
16. Despacho n.º 182/2024/DIPM/SML, eDOC D746336E;
17. Justificativa Circunstanciada n.º 10/2024/DIPM/SML41, eDOC 57F3CBFF;
18. Despacho n.º 182/2024/DIPM/SML, encaminhamos os autos a Vossa Senhoria informando que a hipótese se enquadra em dispensa de licitação por valor nos termos do inciso II do Art. 75 da Lei sob n.º 14.133/2021. Deste modo, retorno os autos a este Departamento, para continuidade dos trâmites processuais, eDOC 34135878;
19. Cópia do Decreto n.º 18.892, eDOC 5702122B;
20. Termo de Referência n.º 712/DENL/SML/PVH/2024, eDOC 36A76282;
21. Aviso de Dispensa Eletrônica, eDOC 00D6DE3F;
22. Despacho de Dispensa Eletrônica n.º 739/2024/DENL/SML, feitas as considerações no âmbito de Competência deste Departamento de Editais/SML, sugerimos o encaminhamento dos autos à SEMESC, para que decidindo a autoridade competente pela contratação Direta, proceda com a CONFERÊNCIA, ANÁLISE e providências da inclusão dos Assinantes, eDOC 0E8F6F3C;
23. Controle da Execução Orçamentária - CEO - DESTAQUE n.º 151/2024, eDOC 9F6264B7;
24. Despacho n.º 421/2024/DA/SGG, encaminhamos os autos para elaboração da Nota de Pré empenho, eDOC 75150258;
25. Despacho n.º 2112/2024/SUORÇAM/SEMPOG, após análise, verificamos que o subelemento de despesa, não está enquadrado corretamente. Para emissão do pré-empenho, é necessário o ajuste, eDOC 202AA0A6;
26. Controle da Execução Orçamentária - CEO - DESTAQUE n.º 151/2024, eDOC CC5B27F4;
27. Despacho n.º 443/2024/DA/SGG, encaminhamos os autos para elaboração da Nota de Pré empenho, eDOC DE190CF2;
28. Nota De Pré Empenho n.º 1688/2024, de responsabilidade da SEMPOG, eDOC 84CB851F;
29. Despacho n.º 2153/2024/SUORÇAM/SEMPOG, remetemos os autos à decisão discricionária dessa Secretaria quanto ao prosseguimento da despesa demandada, eDOC 04329676;
30. Despacho n.º 455/2024/DA/SGG, encaminhamos os autos para emissão de PARECER JURÍDICO, eDOC 31548FDC.

É o relatório.

1. DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PRESENTE PARECER

A presente manifestação jurídica tem o escopo assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.

Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos,

excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos. Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação (Acórdão 1492/2021 - TCU PLENÁRIO).

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Outrossim, partiremos do pressuposto que a autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promoveu gestão por competências e designou agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei nº 14.133/2021.

Finalmente, é nosso dever salientar que a análise e as observações são feitas com base na legislação vigente e entendimentos doutrinários e jurisprudenciais, sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada (ordenador de despesa) a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações sob sua inteira responsabilidade.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

Em regra, as **contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório**, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei n.º 14.133/2021.

A referida exigência é requisito para a realização de contratações com a Administração Pública, **sendo permitido que seja afastada em situações regulamentadas em lei**, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal, que diz:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

[...]

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. **(grifo nosso).**

Conforme se infere, as **contratações públicas deverão ser realizadas mediante prévio procedimento de licitação pública, salvo hipóteses previstas em legislação específica**, sendo conferido ao agente administrativo o poder discricionário de dispensar ou não a licitação de acordo com o caso em concreto, devendo ser observada a conveniência para o interesse público.

Importante destacar, que a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), previu, em seu art. 75, algumas hipóteses de dispensa de licitação, dentre as quais, algumas versam sobre a **possibilidade da licitação ser dispensada em razão do valor da pretensa contratação**, senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para **contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para **contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, no caso de outros serviços e compras;

Os valores a que se refere o artigo citado foram devidamente **reajustados pelo Decreto n.º 11.871/2023**. Assim, estes atualmente correspondem a: **R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos); e R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)**, respectivamente.

Conclui-se, portanto, que uma vez que o valor da contratação se enquadre nos limites estabelecidos acima, existirá permissivo legal para a dispensa do certame licitatório, de acordo com o poder discricionário do agente administrativo, e desde que observados os demais requisitos legais.

Para fins da dispensa de licitação, a Lei 14.133/2021 estabeleceu, ainda, alguns **requisitos e procedimentos específicos** a serem observados para garantir a legalidade do ato, conforme a seguir:

Art. 72. **O processo de contratação direta**, que compreende os casos de inexigibilidade e de **dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:**

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstraç o da compatibilidade da previs o de recursos orçament rios com o compromisso a ser assumido;

V - comprovaç o de que o contratado preenche os requisitos de habilita o e qualifica o m nima necess ria;

VI - raz o da escolha do contratado;

VII - justificativa de preç o;

VIII - autoriza o da autoridade competente.

Par grafo  nico. O ato que autoriza a contrata o direta ou o extrato decorrente do contrato dever  ser divulgado e mantido   disposi o do p blico em s tio eletr nico oficial.

Art. 75.

(...)

  1  Para fins de **aferi o dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, dever o ser observados:**

I - o somat rio do que for despendido no exerc cio financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somat rio da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contrata es no mesmo ramo de atividade.

(...)

  3  As contrata es de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo ser o preferencialmente precedidas de divulga o de aviso em s tio eletr nico oficial, pelo prazo m nimo de 3 (tr s) dias  teis, com a especifica o do objeto pretendido e com a manifesta o de interesse da Administra o em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Art. 174.

(...)

  2  O PNCP conter , entre outras, as seguintes informa es acerca das contrata es:

(...)

III - editais de credenciamento e de pr -qualifica o, avisos de contrata o direta e editais de licita o e respectivos anexos;

Uma vez observadas, no que couber, as disposições legais retromencionadas, preenchidos estarão todos requisitos legais essenciais para a caracterização e regularidade da dispensa.

Entretanto, ressaltamos que a **inobservância de quaisquer desses requisitos, sem a devida motivação, poderá caracterizar uma dispensa indevida e ensejar a responsabilização tanto do contratado como do agente público**, conforme estabelecido no artigo 73 da Lei 14.1333/2021, abaixo descrito:

Art. 73. **Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.**

3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

Preliminarmente, no tocante a viabilidade jurídica da presente contratação, mediante dispensa, com fundamento no inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, este órgão de assessoramento jurídico, a princípio, não vê óbice quanto a pretensão, visto que o valor estimado da contratação, qual seja, **R\$ 9.345,60 (nove mil e trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos)**, encontra-se dentro do atual limite legal permissivo.

No entanto, para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput do art. 75 a secretaria deverá observar: **I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e o II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.**

Nos autos sob análise, **não foi possível constatar a efetiva adoção das providências supramencionadas por parte da secretaria**, visto que não foram juntados documentos ou informações neste sentido. Assim sendo, **alertamos que incumbe a secretaria, sob inteira responsabilidade do agente competente, a observância das limitações impostas pelo art. 75 da Lei.**

Em relação a **conformidade da instrução processual aos documentos exigido nos incisos I a VIII do art. 72**, aparentemente, encontra-se **regular**, conforme se infere a seguir:

a) Constam dos autos **Documento de Formulação de Demanda (eDOC 313764C5), Estudo Técnico Preliminar (eDOC 715092F0), Análise de Risco (eDOC 0F6476EA), e Termo de Referência (eDOC 36A76282)**, os quais, em suma, aparentam contemplar os elementos mínimos legais para caracterizar o objeto requisitado. Ressaltamos que os referidos documentos tratam-se de peças técnicas que não estão abrangidas dentro da esfera de competência deste órgão de assessoramento jurídico. Assim, reiteramos que a

presente análise jurídica irá presumir que o setor competente do órgão observou todos os parâmetros técnicos objetivos e legais, para a melhor consecução do interesse público;

b) Constam nos autos as Cotações de Preços (eDOC 663E0838) e Quadro Comparativo (eDOC C058F89E), assinadas pela Presidente Substituta da Comissão de Pesquisa Mercadológica, Sra. MARIA LUÍSA DE ARAÚJO SANTOS, e seus membros, que embasaram o preço estimado da despesa pelo critério de menor preço dos itens. Em relação a avaliação do preço estimado, por não ser de competência deste órgão de assessoramento jurídico, presume-se que os parâmetros técnicos objetivos previstos no art. 23 da Lei tenham sido regularmente observados pela referida comissão, sob sua inteira responsabilidade;

c) Consta nos autos a comprovação da Disponibilidade Orçamentária compatível com o valor da pretensa despesa, conforme se infere mediante a Nota de Pré Empenho (eDOC 84CB851F);

d) Consta nos autos a autorização do Ordenador de Despesas, que valendo-se do poder discricionário que lhe é facultado por lei, deliberou pela continuidade do procedimento de contratação na modalidade de dispensa de licitação em razão do valor de pequena monta, conforme Termo de Referência (eDOC 36A76282).

Finalmente, segundo consta do Termo de Referência, a pretensa contratação será instrumentalizada por **Nota de Empenho** em substituição ao termo de contrato, conforme permissivo legal previsto no inciso I do art. 95:

Art. 95. **O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses**, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

4. ANÁLISE DA SUPERINTENDÊNCIA DE GASTOS PÚBLICOS - SGP

Compulsando os autos, constata-se que a Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP, no exercício de suas atribuições legais, atestou que o presente processo de despesa foi devidamente instruído, bem como manifestou-se favorável a realização da despesa, conforme **Despacho Fundamentado (eDOC 46C3D7A5)**.

5. ANÁLISE DA SUPERINTENDÊNCIA DE MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

Conforme se infere dos autos, a Superintendência Municipal de Licitações - SML, no exercício de suas atribuições legais, procedeu a **análise processual (eDOC 45E0B19F)**, **elaborou o Termo de Referência Definitivo (eDOC 36A76282)**, bem como a **realizou as Cotações de Preços (eDOC 663E0838) e Quadro Comparativo de Preço (eDOC C058F89E)**.

CONCLUSÃO

Considerando o disposto na Lei nº 14.133/2021 em relação a realização de contratações diretas por dispensa de licitação em razão do valor da despesa, bem como, considerando que a instrução processual, aparentemente, contempla os requisitos mínimos exigidos nesta norma, entendemos que a secretaria interessada tem base jurídica para contratar por dispensa de licitação.

Entretanto, no intuito de assegurar a devida instrução processual, elencamos as seguintes RECOMENDAÇÕES:

a) Providenciar a divulgação do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Compras públicas - PNCP, bem como no Sítio Eletrônico Oficial desta Prefeitura, conforme estabelecido nos arts. 75, § 3º, e art. 174, § 2º, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021;

b) Instruir os autos com a demonstração de que a empresa a ser contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para o objeto, conforme exigido no inciso V, do art. 72, da Lei 14.133/2021;

c) Instruir os autos com a justificativa dos preços e a razão da escolha do contratado, conforme exigido nos incisos VI e VII, do art. 72, da Lei 14.133/2021;

d) Providenciar a divulgação do ato de autorização da contratação direta ou o extrato decorrente do contrato no Portal Nacional de Compras públicas - PNCP, bem como no Sítio Eletrônico Oficial desta Prefeitura, conforme estabelecido nos arts. 72, parágrafo único, e art. 174, parágrafo segundo, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021;

e) Instruir os autos com a Nota de Empenho da despesa;

Insta salientar que a secretaria deverá observar, sob sua inteira responsabilidade, o

disposto no art. 75, incisos I e II, da Lei 14.133/2021, sendo estes: **I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e o II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.**

Por fim, enfatizamos que este parecer é meramente opinativo, sendo de responsabilidade dos respectivos órgãos competentes e do ordenador de despesa da secretaria interessada o atendimento das recomendações acima. Somente após o acatamento das recomendações emitidas neste parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo (Lei n.º 9.784, de 1999), e conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, **sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta Procuradoria.**

Ante o exposto, encaminhamos os autos a SML para adoção das providências necessárias

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Porto Velho-RO, 16 de julho de 2024.

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS

Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos



Assinado por **Felippe Idak Amorim Santos** - Subprocurador Administrativo, Convênios e Contratos - Em: 17/07/2024, 14:21:30